

LEI Nº 2.351 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria o Município de Marcos Parente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica elevado à categoria de Município com a denominação de "Marcos Parente", o povoado João Martins, com sede no povoado do mesmo nome que, com esta lei passa à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do Município de "Marcos Parente", será a mesma que atualmente constitui a Sub-Prefeitura de "João Martins", ora elevada à categoria de Municipalidade pela presente lei.

Art. 3.º — O Município de "Marcos Parente" será instalado no dia 28 de dezembro de 1962, devendo o Governador do Estado nomear o seu Prefeito nos termos da Constituição Estadual, que administrará o Município até a posse dos eleitos que se dará a 31 de janeiro de 1967.

Art. 4.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do município ora criado, realizar-se-á concomitantemente com eleições de Governador, Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito em 1966.

Art. 5.º — Fica criado no Município de "Marcos Parente", uma Exatoria Estadual de 5.ª Categoria, com os respectivos cargos de Exator, Escrevão e dois (2) Polícias Fiscais.

Art. 6.º — Haverá no Município de "Marcos Parente" um Distrito Judiciário subordinado à Comarca de Guadalupe.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina 5 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES
ALUISIO SOARES RIBEIRO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e dois.

Ofélio das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil